

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATORIO 023/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2024

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITAR DIGITAL – <https://licitar.digital/>

TELEFONE: (33) 3431-2215

E-MAIL: contato@licitardigital.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

DO OBJETO - Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a fim de atender a farmácia básica do Município de Jacinto/MG

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Jacinto/MG

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:00 HORAS DE 25/09/2024

DATA DA SESSÃO: 25 DE SETEMBRO DE 2024

HORÁRIO DA SESSÃO: DE 09:00hs às 15:00hs

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: O valor estimado dessa contratação será SIGILOSO nos termos Art. 24 da Lei 14.133/21.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO, com disputa

Aplicação de preferencia Local para as ME/EPP conforme artigo 48 §3º da Lei complementar 123/2006.



DISPENSA DE LICITAÇÃO

ART. 75, INC. II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Jacinto/MG**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, Av. Antônio Ferreira Lúcio, nº 343, 1º Andar – Centro. CEP: 39930-000, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO**, critério de julgamento do tipo **menor preço**, nos termos do inciso II do **Art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021**, regulamentado pelo Decreto nº 29 de 11 de Abril de 2024, no que for aplicável, Lei Complementar nº 123/06 e demais legislação correlata.

1 DO OBJETO

Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a fim de atender a farmácia básica do Município de Jacinto/MG.

2 – DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Para atender a demanda estima-se o consumo de bens, conforme quantidades estabelecidas na tabela a seguir;

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	LOSARTANA50MG	20000CPR
2	CAPTOPRIL25MG	20000CPR
3	ATENOLOL50MG	10000CPR
4	CARVEDILOL3,125MG	5000CPR
5	CLONAZEPAMGOTAS	200
6	METFORMINA850MG	10000CPR
7	METOPROLOL50MG	1000CPR
8	HIDROCLOROTIAZIDA25MG	30000CPR
9	FUROSEMIDA40MG	20000CPR
10	PROPRANOLOL40MG	20000CPR
11	NIMESULIDA100MG	1000CPR
12	AMOXICILINA500MG	5000
13	AMOXICILINA50MG/ML60ML	200
14	OMEPRAZOL 20MG	5000
15	DEXCLORFENIRAMINALIQUIDA	300
16	LORATADINA10MG	3000CPR
17	GLIBENCLAMIDA5MG	10000CPR
18	ANLODIPINO5MG	10000CPR

Rua Antônio Ferreira Lúcio, Nº 343, 1º andar, Centro, Jacinto-MG - CEP: 39930-000.



19	ENALAPRIL10MG	5000
20	ENALAPRIL20MG	5000
21	ACETILSALICILICO100MG	5000CPR
22	DIPIRONA10ML GOTAS	1000
23	AZITROMICINA500MG	1000
24	AZITROMICINASUSPENSAO600MG	100
25	SINVASTATINA20MG	5000CPR
26	PAROXETINA 20MG	5000 CPR
27	SINVASTATINA40MG	5000
28	SERTRALINA 50MG	5000CPR
29	CITALOPRAM20MG	5000CPR
30	CLORPROMAZINA100MG	3000
31	CARBAMAZEPINA200MG	5000
32	CEFALEXINA500MG	3000
33	CEFALEXINASUSPENSAO	150FR
34	RISPERIDONA1MG/ML	50
35	RISPERIDONA2MG	5000CPR
36	ZOLPIDEM10MG	3000
37	FITAONCALLPLUSIIC/50UNID	60
38	FENOBARBITAL100MG	5000

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A aquisição dos medicamentos é fundamental para o atendimento das necessidades de saúde pública. Estes medicamentos são essenciais para o tratamento de doenças que afeta uma parte significativa da população local, conforme dados do Sistema de Informação de Saúde/local de estatísticas médicas.

A aquisição dos medicamentos garantirá a continuidade do tratamento adequado, melhorando a saúde dos pacientes, reduzindo hospitalizações e complicações associadas, e otimizando a gestão dos recursos de saúde pública.

A contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e nas Leis de licitação e demais legislações aplicáveis a este evento.



3.2. Sendo assim, tendo a contratação encontra-se devidamente justificada.

4. VALOR ESTIMADO:

4.1 valor estimado dessa contratação será SIGILOSO nos termos Art. 24 da Lei 14.133/21.

4.2.1. Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas a fim de que a administração possa obter propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas são de conhecimento público.

5. FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O objeto deste Projeto básico tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

6. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES:

6.1. Os produtos deverão ser entregues na sede da Farmácia Básica no Município de Jacinto/MG, com endereço a ser informado na ordem de fornecimento. no prazo máximo de 48 (quarente e oito) horas, contados imediatamente após a emissão da Nota de Autorização de Fornecimento.

6.1.1 O fornecedor deverá agenda a entrega com a fiscal do contrato, para o recebimento provisório dos produtos.

6.2. O(s) produtos(s) serão fornecidos de acordo com as características da descrição e quantidades estabelecidas no termo de referência.

6.3. Será feita a conferência dos produtos, constatando desacordo com as especificações, a Contratada estará obrigada a efetuar a troca do próximo prestador dos serviços do mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.4. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (conforme art 66 da Lei 14.133/21)

7.1. - A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quer seja:

7.1.1.2 - Registro comercial no caso de firma individual;

7.1.1.3 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador** em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de

sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

7.1.1.4 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

7.1.1.5 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.2 - DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA: *(conforme art. 68 da Lei 14.133/21)*

7.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2 - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3 - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.2.4 - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.5 - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.2.6 - O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA *(conforme art 69 II da Lei 14.133/21):*

7.3.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.4 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, tal como exigido pela Lei Federal nº 6.360/1976 (art. 2º), Lei Estadual nº 13317/1999 (art.85), com as alterações da Lei Estadual nº 15102/2004, Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º) e Portaria Federal nº 2814 de 29/05/1998. Em caso da Licença Sanitária vencida, a licitante poderá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação (protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, Art. 22, parágrafo 1º e 2º do Decreto 74.170 de junho de 1974;

7.4.2. Autorização de Funcionamento da empresa licitante (AFE), expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido pela Lei Federal nº 6360/1976 (art. 2º), Decreto Federal nº 8.077/2013 (art. 2º), Lei

Federal nº 9782/1999 (art. 7º, inciso VII) e Portaria Federal nº 2814 de 29/05/1998. Certificado de Responsabilidade Técnica do farmacêutico responsável, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, com prazo de validade em vigor, na data de abertura dos envelopes, conforme exigência da Lei Federal nº 3.820/1960 (art. 24).;

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8. DA SESSÃO

8.1. A partir das 09:00h da data estabelecida neste Aviso de dispensa eletrônica, a sessão pública será aberta para análise das propostas recebidas, sendo encerrado após a conferência dos documentos de habilitação, anexados pelo vencedor.

8.2. Após a declaração do vencedor e sua habilitação, será aberto o prazo de 15 (quinze) minutos para manifestação de intenção recursal.

8.3. Superada essa etapa o processo será encaminhado para a autoridade competente para adjudicação e homologação.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deverá fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótima qualidade.

9.2. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos produtos, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Jacinto/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

9.3. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.

9.4. A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

9.5. A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

9.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

9.8. Fornecer produtos com validade mínima de 12 (doze) meses.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante deverá comunicar à Contratada as possíveis irregularidades detectadas na entrega dos produtos ora contratados.

10.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

10.3. Efetuar o pagamento devido pelos produtos objeto do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

10.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

10.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

10.6. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de e eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção.

10.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas deste processo correrão por conta das seguinte(s) dotação(ões)

8.2.1.10.303.6.2080.33903000- Ficha: 490

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

12.1. O julgamento das propostas será realizado de acordo pelo menor preço global de acordo com o art. 33 inciso I da Lei 14.133/21.

12.2. As propostas e ofertas serão recepcionados somente por meio da Plataforma Eletrônica Licitar Digital – www.licitardigital.com.br, em campo próprio.

12.3. No dia da sessão, as empresas que forneceram propostas, terão divulgados seus valores e classificação, cabendo ao agente de contratação negociar com a empresa que ofertou o menor valor. Posteriormente serão conferidos os documentos de habilitação que já devem estar inseridos juntamente com a proposta.

12.4. Após declarada vencedora a empresa terá 2 (duas) horas para inserir os documentos de habilitação, caso não tenha feito ou documentação complementar se necessário e solicitado.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. Pela execução do objeto da presente Licitação, a Prefeitura efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da certidão de regularidade com a fazenda Nacional, Dívida Ativa da União e Tributos e Contribuições Federais e da certidão de regularidade com FGTS.

13.2. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do(s) produto(s) e da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) da licitação pela contratante.

13.3. Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o projeto básico e com a proposta do licitante.

13.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

13.5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses em obediência ao artigo 75 II da Lei 14.133/21.



15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2008.

15.2 . Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste subitem será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso VII do caput deste subitem, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das



infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso VIII do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 na Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste subitem será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Executivo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso VII do caput deste subitem.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste subitem não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

16.1. Compete a Secretaria Requisitante, através da prefeitura municipal de Jacinto/MG, juntamente com o Controlador interno do Executivo Municipal, no exercício de sua função regular.

MARIA ZILDA SANTOS PORTO
SECRETARIO DE SAÚDE

CLARISSA ALVES MEIRELES LÚCIO
PREFEITO MUNICIPAL





MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024
Contrato Nº ____/2024

PARTES:

CONTRATANTE:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representado pelo _____, seu senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo _____, seu senhor _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____ **INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, **Regulamentada pelo Decreto 069/2023** decorrente do Processo Licitatório nº. ____/2024, modalidade **Dispensa Eletrônica** nº. ____/2024 e pelas condições que estipulam a seguir

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de medicamentos a fim de atender a farmácia básica do Município de Jacinto/MG.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as



condições do Instrumento Convocatório do nº. /2024, Dispensa Eletrônica nº /2024 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

2.1. O presente Contrato tem origem no Processo Administrativo , Dispensa Eletrônica nº , é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ ().

(Tabela dos itens)

3.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após o fornecimento dos produtos e emissão de nota fiscal.

3.3 - A CONTRATADA encaminhará à Prefeitura Municipal de Jacinto/MG até 02 (dois) dias após solicitação do Executivo Municipal via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente instrumento terá vigência no máximo 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Fornecer os produtos do objeto licitado no local informado, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas consecutivas no dia e horários determinados na Nota de Autorização de Fornecimento**, mediante agendamento prévio junto ao Executivo Municipal de Jacinto/MG.

§ 1º - O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.



5.2. Arcar com todos os ônus necessários ao completo fornecimento dos produtos, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Gestora do Contrato, conforme quantitativos dos produtos adjudicados e solicitados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

5.3. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega dos produtos licitados e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor.

5.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

5.5. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

5.6. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.7. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

5.8. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Jacinto/MG de ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

5.9. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

5.10. Cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos produtos, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.



CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

8.2.1.10.303.6.2080.33903000- Ficha: 490

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o Município de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da mesma;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao Município, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3 - Indicar ao Município, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das



questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato do Município com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 – Prestar os serviços do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do Município;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo Município;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade da prestação dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

10.2 - A PREFEITURA obriga-se a:

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação dos serviços;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras da Prefeitura, a Ordem de Serviços;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

10.2.7 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1 Os preços serão fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Jacinto/MG, no fornecimento dos produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/produto para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, no fornecimento dos produtos, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de fornecimento para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ ordem de fornecimento se deixar de prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ ordem de fornecimento se deixar de entregar prestar o serviço, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

14.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.0088 da Lei 14.133/21)

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 0087.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



16.1. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

17.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Dispensa de Eletrônico nº 008/2024, Processo Licitatório nº 023/2024.

17.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jacinto/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

18.2. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Local e data.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome _____ CPF nº _____

Testemunhas:

Nome _____ CPF nº _____

